



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 349  
Mat. 81  
Rub. J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>COMISSÃO DE ENSINO DO CREA-MA</b>	
<b>Processo nº:</b>	<b>2562675/2018</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Registro da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS</b>
<b>Interessado:</b>	<b>IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO</b>

### **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**A COMISSÃO DE ENSINO**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, reunida nesta data na sede do CREA-MA, em São Luis, para analisar o pedido de Registro da Instituição de Ensino e do Curso Técnico em epígrafe, e

CONSIDERANDO o artigo 13º da Resolução nº. 261/1979, que delega obrigatoriamente ao CREA a responsabilidade pela manutenção atualizada dos registros sob sua competência: Art. 13º. Cada CREA deverá organizar e manter constantemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino que, no território sob sua jurisdição, diplomem Técnicos de 2º Grau.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução n.º. 1.007 de 05 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Registro da Instituição e do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou.



CREA-MA: CÂMARAS  
Fis. 350  
Mat. 81  
Rub. *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário **A**, do CONFEA;
- Regimento Geral;
- Lei 11.892/2008 de criação dos Institutos Federais;
- Resolução de Criação do Curso 87/2012 IFMA;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Resolução nº 060/2016 de Criação do Curso Técnico em Agronegócios;
- Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>);
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulários **B** do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 351  
Mat. 81  
Rub. J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**VOTO:**

Encaminhar o referido processo para a Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MA, recomendando o **DEFERIMENTO** do Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agronegócios, na forma subsequente do **IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGRONEGÓCIOS (121-01-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação.

Encaminhe-se à Câmara Especializada de AGRONOMIA para DECISÃO e posteriormente ao Plenário do CREA-MA para homologação.

Assim deliberou a Comissão.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 07 de agosto de 2018.

Eng. Civ. Paulo Sérgio Santos Moreira  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1101296852

Eng. Agr. Ailton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 353  
Mat. 81  
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referência</b>	<b>2562675/2018: Registro da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS</b>
<b>Interessado</b>	<b>IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO</b>

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO**, localizada em Porto Franco/MA solicitou cadastramento **da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS**, modalidade presencial/subseqüente, protocolado neste Conselho sob o n°. **2562675/2018**.

O pedido foi analisado previamente pela Comissão de Ensino do CREA/MA, que recomendou o deferimento do pleito.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 354  
Mat. 81  
Rub. J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

**CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;**

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso;

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário A, do CONFEA;
- Regimento Geral;
- Lei 11.892/2008 de criação dos Institutos Federais;
- Resolução de Criação do Curso 87/2012 IFMA;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Resolução nº 060/2016 de Criação do Curso Técnico em Agronegócios;
- Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>);



CREA-MA: CÂMARAS  
Fis. 355  
Mat. 87  
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulários **B** do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e da Recomendação da Comissão de Ensino do CREA/MA, recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agronegócios, na forma subsequente do **IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGRONEGÓCIOS (121-01-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação. À reunião da Câmara para decisão. Após, encaminhe-se ao Plenário do CREA/MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 07 de agosto de 2018.

Eng. Agr. Alton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 356  
Mat. 87  
Rub. [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referência</b>	<b>2562675/2018: Registro da Instituição de Ensino e do Curso</b>
<b>Interessado</b>	<b>TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS</b> <b>IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA</b> <b>E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO</b> <b>FRANCO</b>
<b>Decisão Câmara Especializada</b>	<b>C.E.AGRO/MA nº 25/2018</b>

**EMENTA: CADASTRO DO CURSO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO EM EDIFICAÇÕES. DEFERIMENTO.**

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente pedido da Instituição de Ensino **IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO**, localizada em Porto Franco/MA solicitou cadastramento **da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS**, modalidade presencial/subseqüente, protocolado neste Conselho sob o nº. **2562675/2018**. O pedido foi analisado previamente pela Comissão de Ensino do CREA/MA, que recomendou o deferimento do pleito. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário A, do CONFEA; Regimento Geral; Lei 11.892/2008 de criação dos Institutos Federais; Resolução de Criação do Curso 87/2012 IFMA; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução nº 060/2016 de Criação do Curso Técnico em Agronegócios; Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>); Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico do Curso; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; Formulários B do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agronegócios, na forma subsequente do **IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGRONEGÓCIOS (121-01-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 –



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 358  
Mat. 81  
Rub. *[assinatura]*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação. Ao Plenário do CREA-MA para homologação. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:  
Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 07 de agosto de 2018.

*[assinatura]*  
Eng. Agr. José de Jesus N. de Oliveira  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1512604895